



Processo: 000.839/2020-5
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analizados os autos do processo para fins de registro de trânsito em julgado, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Ausência de notificação de dívida dos responsáveis:

Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.–ME

Antônio Carlos Belini Amorim

Felipe Vaz Amorim

Medida: Notificar de dívida os responsáveis

Explicação:

O acórdão recursal nº 8022/2022 conheceu o embargo oposto, e realizou alterações importantes no Acórdão Condenatório nº 2455/2022. Saliento que é necessário que a notificação de dívida abarque os dois acórdãos citados acima.

Com essas informações, encaminhe-se o processo à Diretoria de Comunicação Processual (Dicomp/Seproc) para a providência de saneamento requerida.

Tomadas as devidas providências, proponho que o processo retorne para o Segesc.

SEGESC, em 11 de Julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

NATHÁLIA BRILHANTE BARBOSA
Chefe de Serviço – Substituta - Mat. 9825-6